

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/ 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o **Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, sediada na RUA F, S/N, CONJUNTO MURILO HONORATO pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada Município, por seu Representante **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.887.655-68, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de **R\$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de **R\$ 124,36 (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentação originados do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo .

Parágrafo Terceiro – Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

Parágrafo Quarto – O Município deverá comprovar a realizar dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

Parágrafo Sexto- A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

Parágrafo Sétimo - O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

Parágrafo Oitavo – O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

Parágrafo Nono - O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

Parágrafo Primeiro – A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Parágrafo Segundo – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto - A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO(SE), de de 2023.

Diretor - Presidente DESO

Prefeito Municipal

Advogado_DESO

Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO - RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE. Rev.05

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07207

BDI: 0%

Ref : Novembro/2022-1Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE.				124,36	100,00
01.01	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE 25CM DE SUB-BASE				84,77	68,17
01.01.001	Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de solo na pista (exclusive material de sub-base)	m3	0,25	25,87	6,47	5,21
01.01.002	Material para base (adquirido e medido pelo corte na jazida), exclusive limpeza da área, escavação e carga	m3	0,30	16,86	5,06	4,07
01.01.003	Escavação e carga material jazida, para sub-base	m3	0,30	15,48	4,64	3,73
01.01.004	Reposição de pavimentação asfáltica, incluindo pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CAUQ	m2	1,00	68,60	68,60	55,16
01.02	TRANSPORTE DE MATERIAL				39,10	31,44
01.02.001	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	6,00	1,82	10,92	8,78
01.02.002	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	22,50	0,89	20,03	16,11
01.02.003	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	6,55
01.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,49	0,39
01.03.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1,00	0,49	0,49	0,39
Importa o presente orçamento em : (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	124,36



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO-RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm
DA SUB-BASE. Rev. 11

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07206

BDI: 0%

Ref : Novembro/2022-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Recomposição de Pav. à Paralelep. (80% de reaproveit.) c/ subst. de 25cm da sub-base				87,98	100,00
01.01	MATERIAIS/SERVIÇOS				53,50	60,81
01.01.001	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,30	100,00	30,00	34,11
01.01.002	Paralelepípedo granítico (sem frete)	un	7,00	1,10	7,70	8,75
01.01.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	0,30	15,45	4,64	5,27
01.01.004	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confeção mecânica e transporte	m3	0,021	531,55	11,16	12,68
01.02	MÃO DE OBRA				26,33	29,93
01.02.001	Calceteiro com encargos complementares	h	0,40	25,26	10,10	11,48
01.02.002	Servente com encargos complementares	h	0,80	20,29	16,23	18,45
01.03	TRANSPORTE DE MATERIAL				8,15	9,26
01.03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	9,26
Importa o presente orçamento em : (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)		VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>				87,98

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/ 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Luciano Gois Paul, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77** e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o **Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, sediada na RUA F, S/N, CONJUNTO MURILO HONORATO pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada Município, por seu Representante **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.887.655-68, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de **R\$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de **R\$ 124,36 (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentação originados do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo .

Parágrafo Terceiro – Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

Parágrafo Quarto – O Município deverá comprovar a realizar dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

Parágrafo Sexto- A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

Parágrafo Sétimo - O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

Parágrafo Oitavo – O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

Parágrafo Nono - O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

Parágrafo Primeiro – A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Parágrafo Segundo – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto - A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO(SE), de de 2023.

Diretor - Presidente DESO

Prefeito Municipal

Advogado_DESO

Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº __/ 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Luciano Gois Paul, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77** e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72** e o **Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, sediada na RUA F, S/N, CONJUNTO MURILO HONORATO pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada Município, por seu Representante **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.887.655-68, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de **R\$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de **R\$ 124,36 (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DESO 015 Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentação originados do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo .

Parágrafo Terceiro – Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

Parágrafo Quarto – O Município deverá comprovar a realizar dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

Parágrafo Sexto- A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

Parágrafo Sétimo - O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

Parágrafo Oitavo – O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

Parágrafo Nono - O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

Parágrafo Primeiro – A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Parágrafo Segundo – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto – A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO(SE), de de 2023.

Diretor - Presidente DESO

Prefeito Municipal

Advogado_DESO

Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE.				124,36	100,00
01.01	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE 25CM DE SUB-BASE				84,77	68,17
01.01.001	Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de solo na pista (exclusive material de sub-base)	m3	0,25	25,87	6,47	5,21
01.01.002	Material para base (adquirido e medido pelo corte na jazida), exclusive limpeza da área, escavação e carga	m3	0,30	16,86	5,06	4,07
01.01.003	Escavação e carga material jazida, para sub-base	m3	0,30	15,48	4,64	3,73
01.01.004	Reposição de pavimentação asfáltica, incluindo pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CAUQ	m2	1,00	68,60	68,60	55,16
01.02	TRANSPORTE DE MATERIAL				39,10	31,44
01.02.001	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: txkm) . af_07/2020	txkm	6,00	1,82	10,92	8,78
01.02.002	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	22,50	0,89	20,03	16,11
01.02.003	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	6,55
01.03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,49	0,39
01.03.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1,00	0,49	0,49	0,39
Importa o presente orçamento em : (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>> 124,36	



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Rua Campo do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
CNPJ : 13.018.171/0001-90

CONVÊNIO-RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm
DA SUB-BASE. Rev. 11

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
Cod. Empreendimento: 07206
BDI: 0%

Ref : Novembro/2022-Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Recomposição de Pav. à Paralelep. (80% de reaproveit.) c/ subst. de 25cm da sub-base				87,98	100,00
01.01	MATERIAIS/SERVIÇOS				53,50	60,81
01.01.001	Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,30	100,00	30,00	34,11
01.01.002	Paralelepípedo granítico (sem frete)	un	7,00	1,10	7,70	8,75
01.01.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	0,30	15,45	4,64	5,27
01.01.004	Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,021	531,55	11,16	12,68
01.02	MÃO DE OBRA				26,33	29,93
01.02.001	Calceteiro com encargos complementares	h	0,40	25,26	10,10	11,48
01.02.002	Servente com encargos complementares	h	0,80	20,29	16,23	18,45
01.03	TRANSPORTE DE MATERIAL				8,15	9,26
01.03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	9,26
Valor total do empreendimento =====>>					87,98	

Importa o presente orçamento em :
(oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)



<i>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</i>	<i>Nº 003/2023</i>	<i>DATA 19/04/2023</i>
-------------------------------------	--------------------	------------------------

COOPERADO

MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

OBJETO

Estabelecimento de parceria entre a DESO e o Município de Santana do São Francisco, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de recomposição de pavimentação paralelepípedo e asfáltica.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Luciano Gois Paul, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77** e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o **Município de SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, sediada na RUA F, S/N, CONJUNTO MURILO HONORATO pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.846.347/0001-46, doravante denominada Município, por seu Representante **RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.887.655-68, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o Município de **SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de **R\$ 87,98 (oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, e para pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base corresponde ao valor de **R\$ 124,36 (cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DESO 015

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2





Parágrafo Segundo – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto – A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO(SE), 19 de abril de 2023.



Diretor - Presidente DESO



Prefeito Municipal



Advogado_DESO



Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Plano de Serviço de Sergipe - DESO
do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
18.171/0001-90

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
CONVÊNIO - RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE. Rev.05
Cod. Empreendimento: 07207
BDI: 0%
Ref : Novembro/2022-Moeda : R\$

DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFALTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE.				124,36	100,00
RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE 25CM DE SUB-BASE				84,77	68,17
Sub-base estabilizada granulometricamente com mistura de solo na pista (exclusive material de sub-base)	m3	0,25	25,87	6,47	5,21
Material para base (adquirido e medido pelo corte na jazida), exclusive limpeza da área, escavação e carga	m3	0,30	16,86	5,06	4,07
Escavação e carga material jazida, para sub-base	m3	0,30	15,48	4,64	3,73
Reposição de pavimentação asfáltica, incluindo pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CAUQ	m2	1,00	68,60	68,60	55,16
TRANSPORTE DE MATERIAL				39,10	31,44
Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000 l, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: t*km). af_07/2020	t*km	6,00	1,82	10,92	8,78
Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	t*km	22,50	0,89	20,03	16,11
Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	6,55
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,49	0,39
Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1,00	0,49	0,49	0,39
Resumo orçamento em :			VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>	124,36	
vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)					

[Handwritten signature]

de Saneamento de Sergipe - DESO
do Brito, 335 Praia 13 de Julho Aracaju-SE
18.171/0001-90

CONVÊNIO-RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm

DA SUB-BASE. Rev. 11

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 07206

BDI: 0%

Ref : Novembro/2022-Moeda : R\$

DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
Recomposição de Pav. à Paralelep. (80% de reaproveit.) c/ subst. de 25cm da sub-base				87,98	100,00
MATERIAIS/SERVIÇOS				53,50	60,81
Areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)	m3	0,30	100,00	30,00	34,11
Paralelepípedo granítico (sem frete)	un	7,00	1,10	7,70	8,75
Coleta e carga manuais de entulho	m3	0,30	15,45	4,64	5,27
Argamassa cimento e areia traço t-1 (1:3) - 1 saco cimento 50kg / 3 padiolas areia dim. 0.35 x 0.45 x 0.23 m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,021	531,55	11,16	12,68
MÃO DE OBRA				26,33	29,93
Calçeteiro com encargos complementares	h	0,40	25,26	10,10	11,48
Servente com encargos complementares	h	0,80	20,29	16,23	18,45
TRANSPORTE DE MATERIAL				8,15	9,26
Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,19	8,15	9,26
Resumo do orçamento em :				87,98	
em sete reais e noventa e oito centavos)					
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>				87,98	

Handwritten signature

Consultar  (portal.visualizacoes/pdf/5219/#/p:13/e:5219)Consultar  (portal.visualizacoes/pdf/5219/#/p:13/e:5219)[Anterior](#) [Próxima >](#)
(portal.visualizacoes/jornal/5219/#/p:13/e:5219)[Fechar zoom](#)

quarta-feira, 10 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.150

13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



INDENIZAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO 4600002611 CONTRATADA: NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A. CNPJ: 03.813.865/0001-65; **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de continuidade da prestação do serviço de arrecadação do Banco e a manutenção dos negócios; **OBJETO:** Ressarcimento em virtude dos serviços prestados sem cobertura contratual, de 12/05/22 a 03/01/2023. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **VALOR:** R\$ 556,57; **VIGÊNCIA:** 60 dias a partir de 05/05/23; **PARECER JURIDICO:** 023/2023; **BASE LEGAL:** Art. 68, da Lei 13.303/16 c/c Art. 884 do CC.

Codise

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, através da sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público que, no dia 24/05/2023, às 09:00 (horário de Brasília) horas, através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico nº 03/2023, processo tombado sob nº 90/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto é Registro de Preços, pelo menor preço, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, sob regime de fretamento contínuo para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe- CODISE. A licitação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar 147/2014, Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODISE e pelas demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados nos endereços <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.codise.se.gov.br> ou na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da CODISE - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe, que funciona na Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 4444, DIA, Aracaju, Estado de Sergipe no horário das 08:00h às 13:00h. **Parecer jurídico** nº 1944/2023.

Aracaju/SE, 09de maio de 2023.

Andréa Freire Resende
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM, COMERCIAL- SENAC
CNPJ: 03.654.618/0001-63
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS AOS 08(SEIS) JOVENS APRENDIZES, CONFORME DETERMINA A LEI 10.097/2000.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/05/2023 À 23/08/2024
FONTES DE RECURSO: 1500/1899
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.976,00(QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
PARECER JURIDICO: 1479/2023-PGE

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
DIRETOR-PRESIDENTE

Cohidro

GOVERNO DE SERGIPE
Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe CODERSEAVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO Nº: 2135/2022
OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, serviços de Monitoramento Eletrônico (locação e instalação dos equipamentos, circuito fechado de monitoramento CFTV), 24 horas, sete dias por semana, diurno e noturno, incluído manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com atendimento realizado por equipe de ocorrências, identificadas através do alarme contra intrusão, nas áreas de interesse da CODERSE.
A COMISSÃO DE PREGÃO RESOLVE SUSPENDER O PREGÃO 03/2023 PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL EM FUNÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS.
Aracaju, 09 de maio de 2023.

ARIOSSVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro - CODERSE

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS -CEHOP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023
LICITAÇÃO: Dispensa por Valor nº 0608/2023
CONTRATANTE: Cehop.
CONTRATADA: RH Consultoria Turismo e Eventos Eireli-Me.
OBJETO: Serviços de acompanhamento de recortes de jornais : Diário Oficial do Estado de Sergipe, Diário Oficial da União, Diário de Justiça da União, Diário de Justiça do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União.

VALOR: R\$ 2.517,48 **PROJETO/ATIVIDADE:** 0129 **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26301.16.122.0044
ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39 **FONTE DE RECURSOS:** - 1899
PRazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 08 /05/2023
Aracaju(Se), 09 de maio de 2023

José Anízio Torres Barreto
Assessor Jurídico

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ - 010/2023

Origem: Tomada de Preços nº 28/2022
Processo nº: 1441/2022-COMPRAS.GOV-DE/SE.
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: AR JARDINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: "Execução do paisagismo da rótula e canteiros internos em frente ao prédio do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe em Aracaju, neste Estado", neste Estado".
Valor Total Estimado: R\$ 147.884,84 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.848/2006, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007-PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860/200, e Decreto Estadual nº 24.912/2007.
Fonte de Recurso: 26.122.0018.0400.3.3.90.39. FR 1753.

Aracaju/SE, 20 de abril de 2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ: 03.795.415/0001-97 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO CURSO NR-35 (SEGURANÇA NO TRABALHO EM ALTA TENSÃO), MINISTRADO PELO SENAI PARA 24 DOS NOSSOS COLABORADORES. **Valor R\$ 910,00 Base Legal:** com fulcro no Art. 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei 13.303/2016. **Parecer** 174/2023: Herclio da Silva Ramos Júnior. Presidente da CPL/ DESO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2023//Base Legal: 13.303/2016 //Cooperante: DESO //Cooperado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO//Objeto: Estabelecimento de parceria, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação a paralelepípedo e asfáltica.//Preço: R\$ 87,98p/m² (paralelepípedo) e R\$ 124,36p/m² (asfáltica) //12 meses.

Emgetis

emgetis

Extrato do Contrato nº 007/2023: Contratante: Emgetis; Contratada: AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.; Objeto: Regular a utilização, pela CONTRATANTE e por seus colaboradores ("Aluno"), da Plataforma denominada Alura ("Plataforma"), desenvolvida e provida pela CONTRATADA - AOVIS Sistemas de Informática S.A.; Vigência: 12 meses contados a partir da data de sua assinatura; Valor Total: R\$ 10.000,00; Base Legal: Art. 30, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016 - Inexigibilidade de Licitação, observadas as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico, Proposta da CONTRATADA, Processo nº 81/2023-COMPRAS. GOV-EMGETIS, de 15 de fevereiro de 2023; Parecer Jurídico da PGE/SE nº 854/2023; Data da Assinatura: 02/05/2023.

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

Processo nº: 1230/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Parecer Jurídico: PROJ/FUNESA nº 62/2023

Ratifico a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04-2023, que tem como objeto: Contratação da empresa Informa Markets Ltda, para garantir a inscrição de 03 (três) funcionários da FUNESA com vistas a participação no Congresso Hospitalar 2023 - "O poder das plataformas e seu potencial transformador na saúde", que visa discussões sobre as principais tendências, inovações e tecnologias do setor, reunindo representantes de importantes empresas e iniciativas da área da Saúde da América Latina, nos dias 23, 24 e 25 de Maio em São Paulo-SP, no valor total de R\$ 3.159,66 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em virtude de que a despesa que se pretende efetuar está normatizada no Art. 2º, caput, da Lei 8.666/93.

Aracaju/SE, 09 de Maio de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA